ARTIGO 3º :- Fica a direção da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia FAe autorizada a criar os cargos de direção, técnicos e outros que se fizerem necessários ao funcionamento dos estabelecimentos criados ou incorporados, bem como estabelecer a forma de seu provimento, nomear ocupantes e fixar os respectivos vencimentos, por meio de normas internas de procedimento na legislação pertinente.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotaçõesorçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no orçamento da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAe.

PARÁGRAFO ÚNICO :- No exercício de 1.985 o prçamento da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE deverá ser adequado para atender as atribuições que por ventura vierem a ocorrer.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Município a participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de S.Paulo e cria a Comissão Municipal de Biblioteca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de S.Paulo, integrando-se nele com a Biblioteca Municipal "Jaçanã Altair " criada pela Lei nº 31 , de 14 de setembro de 1.973.

ARTIGO 2º :- Fica criada no Município, vinculada ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, a Comissão Municipal de Biblicoteca, que terá a seguinte finalidade:

a- propor ao Prefeitura Municipal o valor da importância a ser consignada no orçamento Municipal destinada à Biblioteca.

b- determinar, dentro dos limites orçamentários os gastos específicos da Biblioteca.

c- administrar eventuais fundos provenientes de dotações.

d- estabelecer com a administração da Biblioteca as metas e programas anuais, bem como suas diretrizes administrativas.

e- propor e opinar sobre a celebração de convênnios e contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 3º :- A Comissão Municipal de Biblioteca será composta do Bibliotecário como membro nato e dez (10) cidadãos e respectivos suplentes, sendo:

a- 04 titulares e 04 suplentes emanados de estabelecimentos de ensino, indicados pelo Prefeito Municipal;

b- 04 titulares e 04 suplentes de livre nomeação do Prefeito Municipal;

c- 02 titulares e 02 suplentes de livre escolha da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º :- Os indicados serão nomeados em Portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A Comissão terá um mandato de dois (2) anos e seus membros poderão ser reconduizdos um só vez.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Transfere a Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Prof.Hugo Sarmento" para a Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia-FAE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de